MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS (ADITIVO DE RADIADOR E FLUÍDO DE FREIO) PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 648.777,18 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/06/2025 - 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO

LANCE MÍNIMO: 10%

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,5%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: LOTE 01: SIM

LOTE 02: AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIONALIDADE: LOTE 01: SIM

LOTE 02: AMPLA CONCORRÊNCIA

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESPONTO POR ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, empreitada por PREÇO UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS (ADITIVO DE RADIADOR E FLUÍDO DE FREIO) PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- 1.2. O recebimento das propostas será até às 15h00 DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.
- 1.3. A abertura das propostas terá início das 15h01 DO DIA 06 DE JUNHO ATÉ AS 08h59 DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.
- **1.4.** A sessão de disputa dos valores (% de desconto) terá início às **09h00 DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.**
- **1.5.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link licitações".
- **1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
 - **1.6.1.** A Licitante interessada deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.
- **1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.
- **1.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema



de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- **1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **1.9.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS (ADITIVO DE RADIADOR E FLUÍDO DE FREIO) PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **2.2.** Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias:
 - a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
 - **b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
 - c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
 - **d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
 - e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
 - **f)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
 - **g)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
 - **h)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
 - i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
 - j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
 - **k)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
 - **I)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
 - **m)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
 - **n)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
 - **o)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
 - **p)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
 - **q)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00



- r) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- s) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- t) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- **u)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
 - **b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
 - c) Decretos Municipais nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
 - **d)** Decretos Municipais n^{0} 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
 - e) Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de percentuais de desconto por itens, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- **5.2.** Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **5.3.** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Poderão participar desta licitação empresas que:
 - 5.4.1. Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - **5.4.2.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - **5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 5.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de



declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, **quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).**

5.5.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 03/2025, o Lote nº 01 esta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES DE ABRANGÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ (AMOP) E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, PERTENCENTES AO PROCAXIAS, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

5.5.1.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/2025 de 06 de maio de 2025 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste, além dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, pertencentes ao PROCAXIAS, sendo: Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste. Salto do Lontra e Verê.

5.5.1.2. A participação na disputa pelos itens do Lote nº 01 são expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e Sudoeste do Estado do Paraná, pertencentes ao Procaxias, para licitante que não se enquadra na definição legal



reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

5.5.2 O LOTE 02, Itens 23 e 24, possuem a condição de AMPLA PARTICIPAÇÃO, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), bem como de empresas de médio e grande porte, com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Foi reservado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do LOTE 2 para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, cujos valores compõem os itens 02 e 20 do Lote 01.

5.6. É vedada a participação de:

- **5.6.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - **5.6.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **5.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **5.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **5.6.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- **5.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **5.6.6.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **5.6.7.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
- **5.6.8.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
- **5.6.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;



- **5.6.10.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;
- **5.6.11.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **5.7.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- **6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- **6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O Licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **7.2.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de valor a ser digitada no sistema.
 - **7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de valor a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do Licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.



- **7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de percentuais de desconto e lances sucessivos de valores, em nome do Licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.
- **7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.3.5.** O credenciamento da Fornecedora e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto.
- **8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.4.** Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **9.1.** A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Percentual de Desconto Unitário;
 - b) Marca/Modelo.
 - **9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item "10.4" do edital.
- **9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **9.4.** Nos percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.6.** As Licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre valor na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
 - a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **c)** Apresentarem valores inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- **e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada.
- **10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
 - **10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
- **10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as Licitantes.
- **10.8.** Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9. O lance (percentual de desconto) deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO.
- **10.10.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **10.11.** A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo às Licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- **10.13.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- **10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor valor.
- **10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- **10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- **10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - **10.23.1.** O percentual mínimo permitido para os lances será de **10% (dez por cento)** sobre o valor de referência do item. **Serão desconsiderados, para todos os efeitos, os lances inferiores a esse percentual.**
 - **10.23.2.** O **intervalo mínimo entre os lances sucessivos** será de **0,5% (meio por cento)**, considerando-se o percentual de desconto ofertado em relação ao lance imediatamente anterior.
- 10.25. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- **10.26.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das



previstas neste edital.

10.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.27.2. O pregoeiro solicitará à Licitante melhor classificada, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último percentual ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.28. Após a negociação do desconto, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao valor proposto pelo Sistema Traz Valor, para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- **11.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - **11.2.1.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de percentuais de desconto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - **11.2.1.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **11.2.1.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - **11.2.1.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - **11.2.1.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - **11.2.1.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - **11.2.1.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
 - **11.2.2.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração,



sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo da Licitante ultrapassa o valor da proposta;
- **b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.2.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
- **11.2.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **11.3.** O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido valor melhor.
 - **11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- **11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual



ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).

- **12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação da Fornecedora a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
 - **12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **12.1.1.3.** A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condições de participação.
- **12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



- **12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.4.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- **12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **12.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- **12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:



- **12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- **12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- **12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- **12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.
- 12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento: 12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- 12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:
 - **12.9.1.** A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento, a contento, de produtos compatíveis em características, natureza e vulto com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à linha de lubrificantes e correlatos. O atestado deverá conter referências claras sobre o cumprimento contratual, bem como a satisfação da contratante quanto à qualidade dos produtos entregues.
 - **12.9.1.1.** O atestado apresentado deverá comprovar que a licitante já realizou, em período recente, o fornecimento de produtos descritos neste Termo de Referência, incluindo pelo menos uma das marcas pré-aprovadas constantes da tabela de itens, demonstrando sua experiência prática e efetiva com os produtos pretendidos, bem como sua capacidade técnica para atender às exigências desta contratação.
- 12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:



- **12.10.1.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** (Declaração Conjunta) deste Edital;
- **12.10.2.** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III** (Declaração Conjunta);
- **12.10.3.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** (Declaração Conjunta) deste Edital;
- **12.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da Licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.**
- **12.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **12.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **12.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- **12.15.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.16.** Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- **12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.
 - **13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **13.2.2.** A falta de manifestação motivada da Licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.



- **14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
 - **14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os percentuais de desconto unitário e valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.
- **14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor valor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2.** Todas os Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
 - **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- **16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
 - **16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

- **17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a Licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - **17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
- **17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela Licitante vencedora.
 - **17.2.1.** Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) Convocar as Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de valor melhor.
 - **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade Licitante.
 - **17.4.1.** A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará às Licitantes remanescentes convocadas.



- **17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Lei Federal 14.133/2021.
- **17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar as demais fornecedoras, na ordem de classificação, para assinar Contrato.
- **17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1.** A Licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- **18.2.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - **18.2.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
 - **18.2.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
 - **18.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **18.3.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **18.4.** O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (**ANEXO I**).
- **18.5.** Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.



- **18.5.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo a fornecedora entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.
- **18.5.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da Empresa Fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

19. PAGAMENTO

- **19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
 - **b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- **19.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN n° 89/2013 TCE/PR).
- **19.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora.
- **19.4.** O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **19.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **20.1.** São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:
 - **20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários da Fornecedora às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
 - **20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
 - **20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
 - **20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;



- **20.1.5.** Comunicar oficialmente à Fornecedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- **20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is) e serviços;
- **20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- **20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.
- **20.2.** São obrigações da Fornecedora.
 - **20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - **20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
 - **20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
 - **20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
 - **20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - **20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
 - **20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
 - **20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
 - **20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
 - **20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - **20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



- **20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- **20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- **20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, a Fornecedora deverá:

- **20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- **20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- **20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- **20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **20.4.** A inadimplência da Fornecedora, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a Fornecedora signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.
- **20.5.** Deverá a Fornecedora observar, ainda, o seguinte:
 - **20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - **20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - **20.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** O prazo de entrega dos produtos está estabelecido no "Item 9" do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- **21.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- **21.3.** O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o valor vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

22. VALORES

- **22.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 648.777,18** (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).
- **22.2.** Os valores (percentuais de desconto) serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- **22.3.** O percentual de desconto unitário deve contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **23.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **23.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **23.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **23.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **23.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



- **23.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **d.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
 - **23.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.



- **23.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **23.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **23.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou o Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **23.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou o Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **23.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **24.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **24.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.



- **24.3.** O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.
- **24.4.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
- **24.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.
- **24.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **25.1.** As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - **25.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos; "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - **d)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- **25.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.
- **25.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

- **26.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
 - **26.1.1.** Ficam designados como GESTORES desta contratação:
 - a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
 - b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
 - c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
 - d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
 - e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
 - f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;
 - **g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF № XXX.434.280-XX:
 - h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº XXX.447.909-XX.



- **26.1.2.** Ficam designados como FISCAIS das Atas de Registro de Preços oriundas deste procedimento licitatório os seguintes:
 - **a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Controle Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - **b)** RUDINEY MARCHIORO, Mecânico, CPF N° XXX.266.839-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- **26.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **26.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **26.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **26.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **26.5.** A Fornecedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- **26.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante



ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- **27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **27.9.** Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela Fornecedora com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.
- **27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.
- **27.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.



28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

- **29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - **b)** Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III Modelo de Declaração Conjunta;
 - d) Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 23 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS (ADITIVO DE RADIADOR E FLUÍDO DE FREIO), DESTINADOS AO USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para atendimento das necessidades operacionais das Secretarias e Departamentos da Prefeitura de Três Barras do Paraná. O fornecimento deverá observar as condições, especificações, marcas pré-aprovadas, quantidades estimadas e demais exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos. Visando ampla participação e competitividade, o objeto será licitado por item, sendo cada produto tratado individualmente, de modo que as licitantes possam concorrer apenas aos itens de seu interesse.

1.2. A estimativa de preços foi elaborada com base na Tabela Referencial "TRAZ VALOR – ALL MOEDA", sistema contratado oficialmente pelo Município, especializado em orçamentação eletrônica de peças, lubrificantes e insumos para veículos e máquinas. Esse sistema oferece uma base consolidada de preços médios praticados no mercado nacional, considerando diferentes marcas e modelos de equipamentos, assegurando confiabilidade na formação do valor estimado. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto por item sobre os valores constantes nessa tabela, garantindo padronização, isonomia e transparência ao certame.

1.3. Ressalta-se que a utilização do sistema "Traz Valor" já é prática consolidada no Município, inclusive em processos de contratação de peças e serviços de manutenção da frota municipal, com resultados satisfatórios em termos de eficiência contratual e controle de qualidade. Ao estender seu uso também à aquisição de lubrificantes e produtos correlatos, a Administração reforça o compromisso com a economicidade, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.



2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O dimensionamento do objeto a ser registrado teve como base os quantitativos

constantes nas últimas Atas de Registro de Preços referentes à aquisição de lubrificantes

e correlatos, o histórico de consumo apurado nos 12 (doze) meses anteriores e a projeção

de demanda para os próximos 12 (doze) meses, considerando o incremento da frota de

veículos e máquinas do Município.

2.2. Para todas as aquisições decorrentes da presente contratação, será adotado como

parâmetro de precificação o sistema de referência TRAZ VALOR, que servirá de base para

aferição do percentual de desconto linear a ser ofertado pelas licitantes. Os preços

constantes neste sistema deverão corresponder a produtos de primeira linha,

recomendados pelos fabricantes e montadoras, conforme especificações técnicas e

marcas pré-aprovadas.

2.3. Os percentuais de desconto registrados no certame licitatório serão fixos e

inalteráveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, aplicando-se

exclusivamente sobre os valores constantes da Tabela Referencial "Traz Valor", vigente

na data de cada aquisição.

2.4. As Notas Fiscais emitidas pela empresa fornecedora deverão conter, de forma

discriminada: (I) o valor unitário do produto conforme consta na tabela do sistema Traz

Valor; (II) o percentual de desconto ofertado no processo licitatório; (III) o valor absoluto

do desconto; e (IV) o valor final individualizado de cada produto, já com o desconto

aplicado.

2.5. A classificação e ordenação das propostas será realizada com base no **maior**

percentual de desconto por item, conforme previsto no edital e fundamentado no valor

referencial fornecido pelo sistema Traz Valor.

2.6. Dessa forma, o objeto da contratação deverá atender integralmente às especificações

técnicas e às quantidades previstas na tabela constante neste Termo de Referência,

observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



LOTE 01: LUBRIFICANTES (EXCLUSIVO EPP/ME)

	U1: LUBRIFICANTES (EXCLUSIVO EPP/ME)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. TABELA TRAZ VALOR, NA DATA DA LICITAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GRAXA CLASSIFICAÇÃO MINERAL NLGI2, EXTERNA COM PRESSÃO (EP) PONTO DE GOTA ATÉ 180 GRAUS. EMBALAGEM TAMBOR DE 170 KG. MARCAS PRÉ-APROVADAS: TEXACO, EVORA, LUBRAX, PETRONAS, MOBIL, SHELL.	TAMBOR	6	6.217,14	37.302,84
2	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO ISO AW 68, RECOMENDADO PARA USO EM SISTEMA HIDRÁULICO INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: PETRONAS AMBRA, TEXACO, VALVOLINE, YPF HYDROMAQUINA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	BALDE	40	868,15	34.726,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 MULTIVISCOSO, CLASSIFICAÇÃO API GL-5, PARA DIFERENCIAIS HIPÓIDAIS E TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA QUE OPERA EM CONDIÇÕES DE ALTO TORQUE E BAIXA VELOCIDADE ZF-TE-ML 07A E ZF-TE-ML 08. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: TEXACO, IPIRANGA, EVORA, MOBIL, PETRONA, SPICER,	BALDE	30	926,90	27.807,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E REDUTORES QUE EXIGEM A ESPECIFICAÇÃO ATF, ALLISON C-4, MB 236.2, VOLVO 97325. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: MOBIL, PETRONAS, LUBRAX, IPIRANGA, CASTROL.	BALDE	40	745,52	29.820,80
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 MULTIVISCOSO, CLASSIFICAÇÃO API GL5, RECOMENDADO PARA DIFERENCIAIS HELICOIDAIS E HIPÓIDAIS, TRANSMISSÕES, DIREÇÕES MECÂNICAS E COMANDOS FINAIS. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: IPIRANGA, LUBRAX, PETRONAS, TEXACO.	BALDE	40	871,50	34.860,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30, CLASSIFICAÇÃO ALLISON C-4, RECOMENDADO PARA USO EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E FREIO ÚMIDO DE TRATORES. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: LUBRAX, PETRONAS, SHELL.	BALDE	20	750,38	15.007,60
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30, CLASSIFICAÇÃO API SN, PARA MOTORES A DIESEL COM FILTRO PARTICULADO DIESEL E CATALISADORES 3 VIAS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: PETRONAS SELENIA, MOBIL, LUBRAX, SHELL, MOTORCRAFT, ACDELCO.	LITRO	190	53,50	10.165,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, SEMISSINTÉTICOS, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA API SN, PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX. MARCAS PRÉ-APROVADAS: CASTROL, ACDELCO, PETRONAS SELENIA, LUBRAX, IPIRANGA.	LITRO	130	46,35	6.025,50
9	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30, SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO API SN, PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX. MARCAS PRÉ- APROVADAS: ACDELCO, PETRONAS SELENIA, SHELL, HAVOLINE.	LITRO	150	61,13	9.169,50



CAPITAL DO FEUÃO ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40, RECOMENDADO PARA CAIXA DE CÂMBIO MÉDIA/PESADA MANUAL MARCA 10 LITRO 50 100,36 5.018,00 EATON. EMBALAGEM DE 1L. MARCAS PRÉ-APROVADAS: EATON, TEXACO URSA, LUBRAX FLUÍDO DE FREIO DOT 3, 500ML. MARCAS PRÉ-**FRASCO** 100 11 APROVADAS: BOSCH, TRW VARGA, COBREQ, 43,24 4.324,00 CASTROL. FLUIDO DE FREIO DOT 4, 500ML. MARCAS PRÉ-APROVADAS: BOSCH, TRW VARGA, COBREQ, **FRASCO** 70 52.62 3.683.40 CASTROL. ADITIVO ARREFECIMENTO PARA RADIADOR, 1000ML, COM OAT, PARA MOTOR DIESEL. MARCAS 13 LITRO 80 61,16 4.892,80 PRÉ-APROVADAS: PARAFLU, ACDELCO, MAGNETI MARELLI AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32). EMBALAGEM COM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: MARCAS BALDE 250 14 235,57 58.892,50 MOTORCRAFT. PRÉ-APROVADAS: PETRONAS. ECOTEC, FORCE QUIMICA, ECONOX, RENOX. ÓLEO 2T 500 ML. APLICAÇÃO EM ROCADEIRA E 15 MOTOSSERRAS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: **FRASCO** 120 45,68 5.481,60 CASTROL, STHILL, LUBRAX. ÓLEO 5 W 40. MARCAS PRÉ-APROVADAS: CASTROL, 16 LITRO 72 62,30 4.485,60 MOBIL, PETRONAS SELENIA, HAVOLINE, SHELL. ÓLEO 10 W 40 SEMI SINTÉTICO. MARCAS PRÉ-17 APROVADAS: ACEDELCO, TOTAL, MOBIL, PETRONAS, LITRO 72 55,45 3.992,40 ELAION, HAVOLINE, SHELL. TRM 4 - 80 W EMBALAGEM 20 LITROS, MARCAS PRÉ-APROVADAS: LUBRAX, SHELL, MOBIL, TOTAL, YPF, 18 **BALDE** 2.0 551,68 11.033,60 TEXSA. GRAXA GRAFITADA, BALDE 20 LITROS. MARCAS 19 PRÉ-APROVADAS: LUBRAX, IPIRANGA, TEXACO, **BALDE** 7.344,30 10 734,43 MOBIL, SHELL-GADUS, UNILIT. ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 15W40 -CLASSIFICAÇÃO API CI-4/SL, PARA USO EM MOTORES DIESEL MODERNOS DE ASPIRAÇÃO COMUM OU TURBO ALIMENTADOS. EMBALAGEM 20 20 **BALDE** 50 1.044,63 52.231,50 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: VALVOLINE. PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, MOBIL, IPIRANGA, TOTAL (COTA RESERVADA A ME/EPP) ÓLEO LUBRIFICANTES DE MOTOR, SAE OW-20, 100% SINTÉTICO, PARA CARRO/CAMINHONETE, COM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX. 21 MARCAS PRÉ-APROVADAS: PETRONAS (SYNTIUM LITRO 72 73.84 5.316,48 7000 AM); MOBIL (1 ESP X2); CASTROL (EDGE PROFESSIONAL LL IV FE); SHELL (HELIZ ULTRA SN PLUS). ÓLEO LUBRIFICANTES DE MOTOR, SAE OW-30, 100% SINTÉTICO, PARA CARRO/CAMINHONETE, COM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX. 22 LITRO 72 77,68 5.592,96 MARCAS PRÉ-APROVADAS: PETRONAS (SYNTIUM 7000 CP); MOBIL (1 ESP); CASTROL (EDGE C2); SHELL (HELIZ ULTRA ECT C2/C3). **VALOR TOTAL DO LOTE 01** R\$ 377.173,38



LOTE 02: LUBRIFICANTES (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. TABELA TRAZ VALOR, NA DATA DA LICITAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO ISO AW 68, RECOMENDADO PARA USO EM SISTEMA HIDRÁULICO INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: PETRONAS AMBRA, TEXACO, VALVOLINE, YPF HYDROMAQUINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BALDE	110	1.044,63	114.909,30
24	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 15W40 - CLASSIFICAÇÃO API CI-4/SL, PARA USO EM MOTORES DIESEL MODERNOS DE ASPIRAÇÃO COMUM OU TURBO ALIMENTADOS. EMBALAGEM 20 LITROS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: VALVOLINE, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, MOBIL, IPIRANGA, TOTAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BALDE	150	1.044,63	156.694,50
	VALOR TOTAL DO LOTE 02	R\$ 271.603,80			

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$ 648.777,18	
--	--

- **2.7.** Os preços unitários estimados para cada item foram extraídos da Tabela Referencial **Traz Valor**, com base na cotação disponível em **abril de 2025**, servindo exclusivamente como parâmetro de referência. Tais valores são dinâmicos e sujeitos a alterações de acordo com as variações do mercado, conforme atualização periódica promovida pelo próprio sistema. O julgamento das propostas será realizado com base no **maior percentual de desconto por item**, de modo a estimular a competitividade entre os participantes. Ressalta-se que os licitantes devem estar cientes de que os preços efetivamente praticados poderão sofrer oscilações conforme os valores vigentes na data de cada aquisição.
- **2.8.** O **percentual de desconto** ofertado pela licitante será único e fixo para o respectivo item, aplicando-se de forma uniforme **independentemente da marca** do produto entregue, desde que esta esteja entre as marcas previamente aprovadas ou equivalentes, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 2.9. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 648.777,18 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), representando o teto orçamentário de referência para o planejamento



financeiro da Administração Municipal. Este valor não implica em compromisso de aquisição integral, servindo apenas como limite máximo de gasto autorizado durante a vigência da Ata.

2.10. O percentual de desconto ofertado **não incidirá** sobre o valor máximo estimado de cada item, que permanecerá **inalterado e irredutível** para fins de planejamento orçamentário. O desconto será aplicado exclusivamente sobre os valores constantes da Tabela Traz Valor vigente à época da aquisição.

2.11. Os percentuais de desconto registrados na Ata de Registro de Preços terão **vigência fixa e irreajustável** durante todo o período contratual, **excetuando-se apenas as hipóteses previstas no Art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente fundamentadas e comprovadas mediante processo administrativo específico.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que prevê a destinação de recursos para a aquisição de lubrificantes e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da frota municipal, composta por veículos de carga, transporte de passageiros, veículos leves e equipamentos/máquinas pesadas.

3.2. A contratação em questão está incluída no **Plano Anual de Contratações (PAC)**, conforme publicação do **Decreto nº 6123/2024**, **de 26 de dezembro de 2024**, cuja previsão de execução inicialmente fixada para **julho de 2025** está sendo **antecipada**, em razão do esgotamento do saldo contratual de diversos itens essenciais, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos vinculados à frota municipal.

3.3. Este Termo de Referência tem por finalidade identificar a solução de contratação **mais viável do ponto de vista técnico, econômico e operacional**, assegurando a adequada relação custo-benefício, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objetivo principal da contratação é garantir o abastecimento regular dos insumos necessários à manutenção da frota, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos



veículos e equipamentos utilizados pelas diversas **Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal**, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

- **4.1.** O local de entrega dos produtos será:
 - **a)** Na **Divisão de Frotas**, situada no **Paço Municipal**, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná, onde os produtos serão devidamente conferidos quanto à quantidade e qualidade.
 - b) No Pátio de Máquinas, localizado na Rua Recife, nº 912, Três Barras do Paraná.
 - c) Alternativamente, os produtos poderão ser entregues em outro local previamente indicado na respectiva Ordem de Compra, conforme a necessidade da Administração.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade da Ata de Registro de preços será de 12 meses, com possibilidade de renovação por mais 12 meses, conforme disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado que a renovação é vantajosa para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

- **6.1.** A presente contratação tem por finalidade a **seleção de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de lubrificantes e produtos correlatos**, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes à Administração Pública Municipal. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, conforme os parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e neste **Termo de Referência**.
- **6.2.** A solução proposta visa garantir o **abastecimento contínuo e eficiente** de insumos essenciais ao funcionamento da frota municipal, assegurando a **manutenção preventiva**



e corretiva dos veículos e equipamentos públicos, com foco na eficiência operacional, na economicidade e na continuidade dos serviços prestados à população

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- **7.1.** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) assumir total responsabilidade pelos encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação vigente, isentando o Município de Três Barras do Paraná de qualquer vínculo empregatício com seus empregados.
- **7.2.** Caberá à(s) contratada(s) também a responsabilidade por todas as obrigações relacionadas a acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências da Administração Municipal ou em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado.
- **7.3.** Serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) todos os encargos decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução do contrato, independentemente de sua natureza ou origem.
- **7.4.** A contratada deverá arcar com todos os encargos fiscais, tributários e comerciais resultantes da adjudicação e execução do objeto do certame.
- **7.5.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e sem qualquer tipo de avaria, umidade ou inadequação, devidamente rotulados e identificados conforme exigências legais.
- **7.6.** Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter rótulo com informações obrigatoriamente em língua portuguesa.
- **7.7.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estoque mínimo suficiente para atender às solicitações do Município no prazo estipulado nas ordens de fornecimento.
- 7.8. É vedado o fornecimento de produtos de segunda linha, reciclados ou remanufaturados. Todos os itens deverão ser de primeira linha e para primeiro uso, devidamente certificados.



7.9. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos conforme a marca indicada na proposta. Qualquer alteração de marca dependerá de autorização expressa da Administração.

7.10. Serão aceitas somente **marcas previamente aprovadas** pela Administração. Em caráter excepcional, novas marcas poderão ser aceitas mediante apresentação de documentação que comprove qualidade igual ou superior, além do cumprimento integral das exigências listadas a seguir (dispensadas às marcas pré-aprovadas):

7.10.1. Os lubrificantes, fluidos e graxas ofertados deverão estar em conformidade com a **Portaria ANP nº 131, de 30/07/1999**, observando todas as exigências técnicas aplicáveis, excetuando-se os itens 11, 12, 13 e 14 da tabela do Termo de Referência, que não estão incluídos no contexto dessa exigência.

7.10.2. Todos os produtos ofertados deverão possuir **registro ativo na ANP**, conforme previsto na **Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007**, sendo vedado o fornecimento de produtos não regularizados junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

7.10.3. Os produtos deverão atender às normas técnicas brasileiras específicas da **ABNT**, assegurando desempenho, segurança e conformidade ambiental. As normas mínimas exigidas incluem, mas não se limitam a:

- ABNT NBR 11345 Determinação do ponto de fulgor e combustão em vaso aberto;
- ABNT NBR 5484 Determinação da estabilidade à oxidação de óleos lubrificantes;
- **ABNT NBR 10441** Determinação da viscosidade cinemática;
- ABNT NBR 14759 Verificação do grau de acabamento superficial.

7.10.4. A licitante deverá apresentar **Certificado ISO/IATF 16949:2016**, emitido em nome do fabricante dos produtos ofertados, comprovando a aderência aos padrões internacionais de qualidade no setor automotivo. Caso a licitante atue como



distribuidora ou revendedora, deverá apresentar os documentos obtidos

diretamente com o fabricante e/ou importador.

7.10.5. Deverá ser apresentado **prospecto**, **folder**, **cartilha ou documento técnico**

em língua portuguesa contendo as especificações completas do produto e suas

instruções de uso. Caso o documento seja obtido por meio eletrônico, deverá conter

o endereço do site de origem. Cópias físicas deverão estar devidamente

autenticadas.

7.10.6. Os produtos cotados deverão possuir **registro válido expedido pela ANP**,

comprovando sua regularidade e conformidade com a legislação aplicável

(excetuando-se os itens 11, 12, 13 e 14 da tabela, conforme já mencionado).

7.10.7. Será exigido **certificado emitido pelo INMETRO**, obrigatório para produtos

fabricados no Brasil ou importados. A responsabilidade pela obtenção e

apresentação desses documentos é da licitante, ainda que na condição de

distribuidora/revendedora.

7.10.8. A licitante deverá apresentar as **fichas técnicas de todos os produtos**

ofertados, que deverão ser anexadas aos documentos de habilitação no processo

licitatório.

7.10.9. Apresentar Certificado API (American Petroleum Institute) para cada

marca e tipo de produto ofertado, garantindo conformidade com padrões

internacionais de qualidade.

7.10.10. Apresentar o **Certificado ISO/IATF 16949:2016** do fabricante, como

exigido no subitem 7.10.4, em versão válida e atualizada.

7.10.11. Apresentar o **boletim técnico** do produto, com as características físico-

químicas e recomendações de uso.

7.10.12. Apresentar **comprovante de homologação da marca** junto aos

fabricantes de veículos, montadoras ou entidades técnicas competentes.



7.10.13. Apresentar **análises químicas dos produtos**, emitidas por laboratórios credenciados pela ANP, às custas da licitante, comprovando que a marca ofertada apresenta qualidade equivalente, similar ou superior às marcas previamente aprovadas.

7.10.14. Após o cumprimento integral de todos os requisitos acima, a licitante deverá providenciar o envio de **amostra física do produto ofertado**, identificada com o número do item, número do pregão e razão social da empresa. A amostra deverá estar de acordo com o material técnico apresentado (folder/prospecto) e será submetida à análise de uma **comissão técnica especial**. A entrega da amostra deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da homologação do certame, na **Divisão de Controle de Frotas**, localizada no **Paço Municipal – Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná**. O não cumprimento deste prazo implicará na desclassificação da licitante. Os custos e responsabilidades pelo envio e análise da amostra serão integralmente da licitante.

7.11. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos ofertados, apresentando, quando solicitado, o lote de fabricação, data de validade, laudo de controle de qualidade e identificação do fabricante.

7.12. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **validade mínima dos produtos entregues não inferior a 75% do prazo total de validade**, a contar da data de recebimento pelo Município.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento, a contento, de produtos compatíveis em características, natureza e vulto com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à linha de lubrificantes e correlatos. O atestado deverá conter referências claras sobre o cumprimento contratual, bem como a satisfação da contratante quanto à qualidade dos produtos entregues.

8.1.1. O atestado apresentado deverá comprovar que a licitante já forneceu, em período recente, ao menos uma das marcas pré-aprovadas constantes da



tabela de itens do Termo de Referência, evidenciando sua experiência prática e efetiva com os produtos pretendidos, bem como a capacidade de atendimento às exigências técnicas desta contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- **9.1.** O Departamento de Compras encaminhará à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Compra, o orçamento correspondente, elaborado com base nos preços de referência do sistema **TRAZ VALOR**, aplicando-se o **percentual de desconto** ofertado pela licitante durante a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **9.2.** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma **parcelada**, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.
- **9.3.** A contratada será obrigada a **substituir, às suas expensas**, quaisquer produtos recusados, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da notificação formal. O simples recebimento do produto **não implica aceitação definitiva** por parte da Administração.
- **9.4.** O valor faturado na Nota Fiscal deverá ser **exatamente correspondente ao valor constante na Ordem de Compra**, elaborada com base nos preços atualizados da tabela Traz Valor e no percentual de desconto ofertado. Não será aceito faturamento divergente do previsto.
- **9.5.** As entregas deverão atender, com precisão, à **quantidade**, **especificações técnicas e necessidades de consumo** da Administração Pública, respeitando a forma **parcelada**, conforme descrito na Ordem de Compra e no orçamento correspondente.
- 9.6. Em atendimento ao disposto no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), todos os produtos fornecidos deverão apresentar informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa, incluindo dados sobre características, composição, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, validade e origem, além de atender às regulamentações do INMETRO, ABNT e ANP, quando aplicáveis.



- **9.7.** Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada **todas as despesas e encargos relacionados ao fornecimento**, incluindo embalagem, transporte, seguros, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, perdas, extravios, entre outros.
- **9.8.** A Divisão de Controle de Frotas procederá à **verificação técnica dos produtos entregues**, assegurando a compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, no que se refere à **quantidade**, **qualidade e condições de uso**.
- **9.9.** Mesmo após a aceitação provisória, a contratada permanecerá **responsável pela qualidade do produto**, devendo substituir, de forma imediata e sem ônus para o Município, qualquer item que apresente defeito ou esteja em desconformidade com a proposta apresentada.
- **9.10.** Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, ficando o **recebimento definitivo condicionado à verificação técnica** de conformidade com os critérios estabelecidos no edital, conforme disposto no **Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.
- **9.11.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega e **aprovação final dos produtos** por parte do setor competente, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de:
 - a) Atestado de recebimento emitido pelo órgão requisitante;
 - b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- **9.12.** O Município poderá **compensar valores devidos** à fornecedora, deduzindo do pagamento quaisquer **multas, penalidades ou indenizações** decorrentes do descumprimento contratual.
- **9.13.** A empresa contratada deverá possuir e apresentar, quando solicitado, **Alvará de Localização e Funcionamento**, válido, emitido em seu nome, compatível com a atividade de comercialização, armazenamento ou transporte de lubrificantes e produtos correlatos.
- **9.14.** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos **não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto contratado**, inclusive quanto às obrigações ético-profissionais assumidas.



- **9.15.** A Administração Municipal designará servidor público responsável pela **fiscalização do contrato**, o qual deverá registrar em relatório quaisquer não conformidades, irregularidades ou evidências de desídia por parte da contratada.
- **9.16.** É vedado à contratada efetuar **entregas parciais não autorizadas**, trocas de marca ou alteração de especificações sem prévia anuência formal da Administração Municipal, sob pena de sanções administrativas.
- **9.17.** O transporte dos produtos deverá ocorrer em **veículos adequados**, atendendo às normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes, devendo os produtos estar acondicionados de forma a preservar sua integridade física e validade.
- **9.18.** A empresa contratada deverá assegurar, durante todo o período de vigência contratual, a **disponibilidade contínua dos itens cotados**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega efetiva dos produtos e da respectiva aprovação quanto à quantidade e qualidade pela Divisão de Controle de Frotas, conforme os preços unitários resultantes da aplicação do Maior Percentual de Desconto Unitário sobre os valores praticados no sistema de referência TRAZ VALOR ALL MOEDA vigente. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar:
 - I **Nota Fiscal** correspondente aos produtos entregues, preenchida de acordo com as exigências do Termo de Referência;
 - II **Comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos da legislação aplicável.
- **10.2.** O Município poderá deduzir do valor a ser pago **quaisquer montantes referentes a multas, penalidades contratuais ou indenizações** devidas pela contratada, apuradas em decorrência de descumprimentos contratuais.



- **10.3.** A realização do pagamento **não exime a contratada das responsabilidades assumidas**, inclusive quanto à integridade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- **10.4.** O pagamento será restrito aos **quantitativos efetivamente solicitados por meio de Ordens de Compra formais**, não gerando qualquer obrigação de pagamento por quantidades não requisitadas ou fornecidas sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA FORNECEDORA- ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade *PREGÃO*, forma *ELETRÔNICA*, tipo avaliação *MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO*, empreitada por preço *UNITÁRIO*.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

- **2.1.** As quantidades estimadas para a contratação, bem como os respectivos valores de referência, encontram-se detalhados no Item 2 do presente Termo de Referência, tendo como base o consumo histórico da Administração Municipal, projeções de demanda e os dados extraídos do sistema TRAZ VALOR ALL MOEDA.
- **12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o **percentual de desconto registrado para cada item será fixo e irreajustável**, salvo nas hipóteses legalmente previstas no Art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovadas por meio de processo administrativo regular e motivado.
 - **12.2.1.** Ainda que verificada a ocorrência de hipótese prevista no Art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade, optar por cancelar a Ata de Registro de Preços vigente e iniciar novo procedimento licitatório, assegurando o interesse público e a economicidade da contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
 - **b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
 - c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
 - **d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
 - **e)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
 - **f)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
 - g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
 - **h)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
 - i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
 - j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
 - **k)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
 - **I)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
 - m) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
 - **n)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
 - o) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
 - **p)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
 - **q)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
 - r) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
 - s) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
 - **t)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
 - **u)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

- **14.1.** A licitante vencedora deverá realizar a entrega dos produtos **de forma parcelada**, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal que possuem veículos e equipamentos, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.
- **14.2.** A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, qualquer produto recusado pela Administração, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a partir da notificação formal. O ato de recebimento dos produtos não implica em aceitação definitiva, estando sujeito à verificação técnica quanto à conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15. PENALIDADES

- **15.1.** A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei N° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
 - **15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5° enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **d.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** As Licitantes/Contratadas devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à todas as Secretarias e/ou Departamentos que possuem veículos sob sua responsabilidade, formalizada através da emissão de empenhos e à Divisão de Controle Frotas, o qual emite as Ordens de Serviço, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



- **17.1.1.** Ficam designados como Gestores deste contrato:
 - **a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
 - **b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
 - c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
 - **d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
 - e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
 - **f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;
 - g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF Nº XXX.434.280-XX;
 - **h)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº XXX.447.909-XX.
- **17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle Frotas, CPF n° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - **b)** RUDINEY MARCHIORO, Mecânico, CPF n° XX.266.839-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- **17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



- **17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná **PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITEM	QNTD	UN	ANO	MARCA/ MODELO	DESCONTO OFERTADO (%)

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX reais).

Valor Máximo Permitido: R\$ 648.777,18 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- **h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 29/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025, RESOLVE registrar os percentuais de desconto da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS (ADITIVO DE RADIADOR E FLUÍDO DE FREIO) PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade

de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu
representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição

nesta Ata, **Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX,** é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, as especificações do objeto, **Percentual de Desconto**, valor máximo e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	QNTD	UN	ANO	MARCA/ MODELO	DESCONTO OFERTADO (%)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, à Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.



PARÁGRAFO QUINTO - A existência do percentual de desconto, em relação ao Sistema Traz Valor, registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais de descontos registrados serão fixos e irreajustáveis Os preços praticados serão aqueles disponíveis no Sistema Traz Valor, com aplicação do desconto ofertado pela Licitante no processo licitatório, sendo estes reajustados conforme atualização do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) N\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00e9ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **k)** A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **e)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.
- **g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **b)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor percentual de desconto obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 29/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Fornecedora convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas



na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- **b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados OBRIGATORIAMENTE por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da Empresa Licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- **b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- **d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- **e)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- **f)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- **g)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- **h)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- **k)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- **I)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00



- **m)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- **n)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- o) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- **p)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- **q)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- r) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- s) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- **t)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- **u)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ficam designados como GESTORES desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- **d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- **e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF Nº XXX.434.280-XX;
- h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº XXX.447.909-XX.
 PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam designados como FISCAIS oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:
 - **a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Controle Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - **b)** RUDINEY MARCHIORO, Mecânico, CPF N° XXX.266.839-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO - Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE